



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 209/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Stanislav Alexandrovitch Prckopiev.

Ministérios dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 210/98:

Aprova os quadros do pessoal comum e privado do Instituto Nacional de Viação e revoga o Diploma Ministerial n.º 30/96, de 27 de Maio.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 211/98:

Publica o Estatuto Específico do Ministério dos Transportes e Comunicações e revoga o Diploma Ministerial n.º 109/88, de 24 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 209/98

de 2 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Stanislav Alexandrovitch Prckopiev,

nascido a 4 de Setembro de 1978, em Sakhalin — Rússia.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Novembro de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 210/98

de 2 de Dezembro

Para corresponder às exigências previstas no Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, que aprova a desconcentração de competências na área de Recursos Humanos, torna-se necessário proceder a revisão do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Viação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros do pessoal comum e privativo do Instituto Nacional de Viação, constantes dos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, poderão ser providos por contrato os lugares correspondentes a carreira técnica e ocupações de apoio geral e técnico não integrados na carreira.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados nas carreiras abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais na Área do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 30/96 de 27 de Maio.

Maputo, 22 de Outubro de 1998. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Categoria/função	Nível Central	Maputo Cidade	Sofala	Jampula	Maputo Prov.	Gaza	nhamb.	Manica	Tete	Zambéz.	Cabo Delg.	Niassa	Total
Técnico mecânico C principal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Técnico mecânico C de 1. ^a	1	3	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	17
Técnico mecânico C de 2. ^a	1	3	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	17
Jurista A de 1. ^a	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Jurista A de 2. ^a	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal (8)	11	8	5	2	8	3	3	3	3	3	3	3	55
Total (1 a 8)	65	48	29	25	24	17	21	15	16	14	13	11	298

Quadro de pessoal privado

Categoria/função	Nível Central
1. Carreira de fiscal:	
Fiscal D de 1. ^a	1
Fiscal D de 2. ^a	1
Subtotal (1)	2
2. Carreira técnica comum:	
Técnico de estatística D principal	1
Técnico de estatística D de 1. ^a	1
Técnico de estatística D de 2. ^a	2
Subtotal (2)	4
Carreira de planificação:	
Técnico de planificação D principal	1
Subtotal (3)	1
Outras carreiras técnicas:	
Tesoureiro D de 1. ^a	1
Tesoureiro D de 2. ^a	1
Subtotal (4)	2
3. Carreira de secretariado:	
Secretário-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1. ^a	3
Subtotal (5)	4
4. Outras ocupações de apoio geral:	
Estafeta	1
Condutor de veículos ligeiros	1
Telefonista	1
Servente	4
Subtotal (6)	7
Total (1 a 6)	20

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 211/98

de 2 de Dezembro

O Diploma Ministerial n.º 109/88, de 24 de Agosto, aprovou o Estatuto Específico para as estruturas do Ministério dos Transportes e Comunicações definindo as suas funções e competências com o objectivo de tornar eficaz a realização das importantes tarefas no âmbito da sua criação pelo Decreto Presidencial n.º 34/86.

Tendo em consideração as grandes mutações que se vêm operando no sector dos transportes e comunicações desde a aprovação do estatuto supracitado impulsionadas pela aplicação de inovações tecnológicas em várias áreas

do sector urge adequar as estruturas e método de trabalho do Ministério dos Transportes e Comunicações à fase do desenvolvimento actual.

Nestes termos e após a aprovação do presente Estatuto Específico pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Específico do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 109/88, de 24 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 14 de Agosto de 1998. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*.

**Estatuto Orgânico
do Ministério dos Transportes e Comunicações**

CAPITULO I

Sistema orgânico e suas funções

SECÇÃO I

ARTIGO 1

Áreas de actividade

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério dos Transportes e Comunicações está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- a) Aeronáutica Civil;
- b) Marinha Mercante;
- c) Portos;
- d) Meteorologia;
- e) Transportes Ferroviários;
- f) Transportes Rodoviários.

ARTIGO 2

Órgãos centrais

Ao nível central o Ministério dos Transportes e Comunicações organiza-se em:

1 — Órgãos:

Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil.

2 — Estruturas:

- a) Inspeção Geral;
- b) Direcção Nacional dos Transportes Terrestres;
- c) Direcção Nacional da Marinha e Portos;
- d) Direcção de Economia;

- e) Direcção de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Relações Internacionais;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Informática;
- i) Gabinete do Ministro.

ARTIGO 3

Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

1. A Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, integrada no Ministério dos Transportes e Comunicações nos termos do n.º 2 do artigo 9 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, tem as funções definidas pelo Decreto Presidencial n.º 85/83, de 29 de Dezembro.

2. Funciona sob a subordinação da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, a Direcção Nacional da Aviação Civil.

3. A Escola Nacional da Aeronáutica Civil é uma instituição subordinada à Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil.

ARTIGO 4

Órgãos locais

Ao nível local, o Ministério dos Transportes e Comunicações organiza-se em Direcções Provinciais de Transportes e Comunicações, em conformidade com os respectivos estatutos orgânicos.

ARTIGO 5

Instituições subordinadas

Sob tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações encontram-se as seguintes instituições:

- a) Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique;
- b) Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação;
- c) Instituto Nacional de Meteorologia;
- d) Instituto Nacional de Viação;
- e) Escola Náutica de Moçambique;
- f) Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima.

SECÇÃO II

Funções das estruturas

ARTIGO 6

Inspecção Geral

São funções da Inspecção Geral:

- a) Realizar de forma periódica e planificada inspecções às direcções ramais do Ministério para aferir a aplicação da legislação dos transportes e comunicações;
- b) Prestar informações sobre as condições de funcionamento, de organização e da eficiência das áreas inspeccionadas e propor as devidas correcções.

ARTIGO 7

Direcção Nacional dos Transportes Terrestres

São funções da Direcção Nacional dos Transportes Terrestres:

- a) Elaborar a proposta de política governamental sobre caminhos de ferro e transportes rodoviários;
- b) Promover o desenvolvimento integrado e a expansão das redes dos caminhos de ferro, dos transportes rodoviários e a respectiva assistência técnica no equipamento;

- c) Fiscalizar a observância das normas de segurança da actividade transportadora ferroviária;
- d) Analisar os processos para a concessão de licenças das actividades do sector a submeter à autoridade competente;
- e) Conceder licenças no âmbito das suas competências;
- f) Negociar acordos bilaterais e tratados relacionados com os caminhos de ferro e transportes rodoviários;
- g) Tomar iniciativas e levar a cabo prospecções e estudos em qualquer aspecto da área;
- h) Promover actividades com vista ao desenvolvimento da gestão e da tecnologia da área;
- i) Dar pareceres sobre os assuntos específicos da área;
- j) Controlar a execução dos contratos-programa de empresas públicas.

ARTIGO 8

Direcção Nacional da Marinha e Portos

São funções da Direcção Nacional da Marinha e Portos:

- a) Elaborar a proposta de política governamental sobre a marinha e portos;
- b) Exercer a actividade marítima e portuária no âmbito das suas competências;
- c) Promover o desenvolvimento integrado dos transportes marítimos, fluviais e lacustres;
- d) Promover o desenvolvimento integrado dos portos, e fiscalizar a observância das normas de segurança portuária;
- e) Analisar os processos para a concessão de licenças das actividades do Sector a submeter à autoridade competente;
- f) Coordenar e supervisionar as actividades do agenciamento e estiva;
- g) Negociar acordos bilaterais e tratados relacionados com a marinha e portos;
- h) Tomar iniciativas e levar a cabo prospecções e estudos em quaisquer aspectos da área;
- i) Garantir a coordenação com outras áreas afins;
- j) Dar pareceres sobre assuntos específicos da área;
- k) Controlar a execução dos contratos-programa de empresas públicas.

ARTIGO 9

Direcção de Economia

São funções da Direcção de Economia:

- a) Elaborar a proposta de política governamental do sector dos transportes e comunicações;
- b) Planificar e controlar a execução global dos planos e programas económicos sociais do Ministério;
- c) Proceder à análise estatística e económica das actividades do sector;
- d) Analisar e dar parecer sobre os custos e tarifas das actividades do sector dos transportes e comunicações;
- e) Coordenar o desenvolvimento do transporte, na sua articulação internacional;
- f) Participar na supervisão da actividade económica das empresas públicas e mistas;
- g) Dar parecer sobre propostas dos representantes do Estado nas empresas participadas, submetendo-os para sancionamento pela entidade competente;

- h) Elaborar propostas de Investimentos e controlar a sua execução física e financeira;
- i) Dar pareceres sobre assuntos económicos, de planificação e de investimento;
- j) Proceder a auditorias às instituições subordinadas ao Ministério;
- l) Dar pareceres sobre os processos de abate a bens de empresas estatais.

ARTIGO 10

Direcção de Recursos Humanos

São funções da Direcção de Recursos Humanos.

- a) Garantir a implementação das normas da Administração Estatal e do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação inerente aos funcionários do Estado;
- b) Promover a organização necessária à eficiente administração, gestão e controlo da força de trabalho;
- c) Garantir a realização de acções de carácter social e de previdência;
- d) Garantir a organização do subsistema de Recursos Humanos do Sector;
- e) Submeter a aprovação o plano global de Gestão de Recursos Humanos e a proposta do quadro de pessoal do sector;
- f) Propor a realização de concursos de ingresso e promoção;
- g) Analisar e propor para a aprovação os qualificações profissionais das categorias específicas do sector;
- h) Submeter para a aprovação propostas de definição da política de formação para o sector e os respectivos planos de formação.

ARTIGO 11

Departamento de Relações Internacionais

São funções do Departamento de Relações Internacionais:

- a) Coordenar e controlar as acções de cooperação com países, organismos e instituições nacionais, regionais e internacionais;
- b) Promover o desenvolvimento da cooperação regional, através da coordenação e controlo da execução dos acordos de cooperação;
- c) Recolher, organizar e conservar o acervo bibliográfico e documental de interesse para os Transportes e Comunicações;
- d) Coordenar a organização de unidades de documentação e informação por áreas específicas do sector;
- e) Organizar e coordenar encontros de carácter técnico-científico e cultural;
- f) Dar pareceres sobre assuntos específicos de cooperação técnica e de documentação e informação;
- g) Assegurar a ligação entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Comissão dos Transportes e Comunicações da África Austral (SATCC);

- h) Participar nas negociações bilaterais e multilaterais, bem como em encontros preparatórios de comissões mistas.

ARTIGO 12

Departamento de Administração e Finanças

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir o cumprimento das leis e normas sobre a execução do Orçamento Geral do Estado e da contabilidade pública;
- b) Inspeccionar a execução orçamental das instituições subordinadas;
- c) Implementar a legislação e normas referentes à administração interna do património do Estado;
- d) Inventariar, controlar e manter o cadastro patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado;
- e) Proceder à aquisição e distribuição de bens patrimoniais e consumíveis para o necessário funcionamento;
- f) Zelar pela manutenção e conservação das instalações;
- g) Gerir o parque automóvel;
- h) Controlar e manter o parque habitacional arrendado pelo MTC;
- i) Instruir e fazer a tramitação dos processos de alienação de viaturas do Estado;
- j) Prestar assistência logística e protocolar aos demais sectores do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- l) Garantir o funcionamento do Centro Social.

ARTIGO 13

Departamento de Informática

São funções do Departamento de Informática:

- a) Garantir o funcionamento dos sistemas informáticos em uso no Ministério;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos informáticos;
- c) Aconselhar o Ministro sobre a aquisição dos «Softwares» e/ou sua preparação e instalação;
- d) Assessorar o Ministro em todos os assuntos que digam respeito à informatização do Ministério.

ARTIGO 14

Gabinete do Ministro

São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Assegurar o funcionamento eficiente do Gabinete do Ministro;
- b) Organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministros e Secretário de Estado;
- c) Prestar assistência ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário de Estado;
- d) Assegurar as relações públicas ligadas ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário de Estado;
- e) Assegurar a triagem e agilizar o expediente dirigido ao Ministro;
- f) Garantir o funcionamento dos secretariados do Ministro dos Vice-Ministros e do Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 15

Conselhos

No Ministério dos Transportes e Comunicações funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 16

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do Ministério é um colectivo dirigido pelo Ministro dos Transportes e Comunicações que funciona nos intervalos dos Conselhos Coordenadores e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério ou dos sectores a ele subordinado, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões superiores do Estado relacionadas com a actividade do Ministério;
- b) Apreciar as actividades de preparação, execução, e controlo do plano do orçamento no âmbito dos objectivos e funções do Ministério;
- c) Controlar a execução das deliberações do Conselho Coordenador;
- d) Apreciar os anteprojectos de diplomas a submeter à consideração do Conselho de Ministros;
- e) Pronunciar-se sobre aspectos de organização e funcionamento do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário de Estado;
- d) Secretário-Geral;
- e) Inspector-Geral;
- f) Directores Nacionais e equiparados;
- g) Directores Nacionais Adjuntos e equiparados;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Independentes.

3. O Ministro dos Transportes e Comunicações determinará a participação no Conselho Consultivo, de quadros ou convidados, em função da matéria a ser tratada.

4. O Conselho Consultivo é convocado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que razões ponderosas o justificarem.

ARTIGO 17

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador do Ministério é um colectivo dirigido pelo Ministro dos Transportes e Comunicações através do qual este coordena e controla a actividade global dos órgãos e estruturas centrais, instituições subor-

dinadas e locais do Ministério dos Transportes e Comunicações e aprecia o plano e as políticas dos transportes e comunicações competindo-lhe nomeadamente:

- a) Apreciar os relatórios dos órgãos e estruturas centrais, bem como instituições subordinadas e locais do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- b) Analisar os resultados anuais da actividade desenvolvida no âmbito das áreas do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- c) Fazer recomendações sobre a política de desenvolvimento do Ministério;
- d) Definir e programar as tarefas a serem realizadas.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário de Estado;
- d) Secretário-Geral;
- e) Inspector-Geral;
- f) Directores Nacionais e equiparados;
- g) Directores Nacionais Adjuntos e equiparados;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Independentes;
- i) Directores de Instituições Subordinadas;
- j) Directores Provinciais;
- l) Directores Provinciais Adjuntos.

3. O Ministro dos Transportes e Comunicações determinará a participação no Conselho Coordenador de outros quadros ou convidados, em função da matéria a ser tratada.

4. O Conselho Coordenador reúne, ordinariamente, uma vez por ano e é convocado e presidido pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 18

Regulamentos

Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações aprovar, por diploma ministerial, os regulamentos dos diferentes órgãos do Ministério e instituições subordinadas.

ARTIGO 19

Resolução de dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 14 de Agosto de 1998. — O Ministro da Administração Estatal *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Sa'omão*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila* — O Ministro da Justiça, *José Ibrahim Abudo*.